

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1425/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Paraíso do Sul para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, e órgãos da Administração Pública Municipal, mantidos pelo Poder Público;
 - II o Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 28.189.700,00 (vinte e oito milhões cento e oitenta e nove mil e setecentos reais), conforme quadro abaixo.





Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
1 – RECEITAS CORRENTES	29.174.300,00
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	1.801.600,00
Receita de contribuições	882.000,00
Receita patrimonial	2.168.150,00
Receita de serviços	926.500,00
Transferências correntes	23.020.150,00
Outras receitas correntes	375.900,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	41.700,00
Transferências de Capital	1.000,00
Alienação de bens	40.700,00
7 – RECEITAS CORRENTES	1.982.500,00
INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Contribuições	1.982.500,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	3.008.800,00
Transferência para FUNDEB	2.927.800,00
Desconto e renuncia IPTU	81.000,00
TOTAL	28.189.700,00

Seção II Da Fixação da Despesa

- **Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.189.700,00 (vinte e oito milhões cento e oitenta e nove mil e setecentos reais).
- I No Orçamento Fiscal, em R\$ 20.530.900,00 (vinte milhões quinhentos e trinta mil e novecentos reais).
- II No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.658.800,00 (sete milhões seiscentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais);



Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL (R\$)
3 – DESPESAS CORRENTES	22.893.300,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	14.881.500,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	8.010.800,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL	1.931.400,00
4.1 – Investimentos	1.931.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA – PM	505.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA – FABS	2.860.000,00
TOTAL	28.189.700,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1419/2018, de 08/11/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;



Estado do Rio Grande do Sul

c) excesso de arrecadação.

. II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

 I – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

II – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições do inciso II não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal